



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 008/2021.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH/PB E A CBPEX CONSULTORIA LTDA., DE ACORDO COM O PROCESSO N.º 1659/2021-2, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

O Governo do Estado da Paraíba, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**, situada à Avenida Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada apenas de **SEDH**, representada pelo Secretário **CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**, nomeado pelo Ato Governamental nº 02 de 02 de janeiro de 2020, publicado em 03 de janeiro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **CBPEX CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.537.407/0001-76, situada na Av. Rio Grande do Sul, 1442, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-021, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL LUCENA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2790431 SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 070.557.774-02, doravante denominada **CONVENIENTE**, com base no Art. 207 da Constituição Federal de 1988 e as normas da Lei nº 11.788/2008, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1** Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento de **estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado**, com discentes regularmente do Curso de Graduação de Serviço Social da Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão – FABEX, cuja mantenedora é a CBPEX CONSULTORIA LTDA.;
- 1.2** Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligados a sua área de formação na Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão – FABEX, conforme dispõe a legislação vigente;
- 1.3** Os estágios terão carga horária de acordo com as normas da Lei de Estágio n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo, estas informações constarem no Termo de Compromisso de Estágio;
- 1.4** O estágio destinar-se-á ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 1.5** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atrncisedh2@gmail.com



- 1.6 Não haverá nenhum ônus financeiro para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

- 2.1 A **CONVENENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, através dos Professores Orientadores, deverá selecionar o local de estágio, de acordo com o que for disponibilizado pela **CONCEDENTE** e com as metas previstas no Plano de Trabalho, propiciando aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, de acordo com o Manual de Orientações de Estágio de cada Curso de graduação, designando os Pólos Presenciais, para orientação e acompanhamento dos estudantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO:**

- 3.1 A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a **CONCEDENTE** de comprovante de matrícula, histórico, frequência escolar e declaração comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso frequentado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO:**

- 4.1 A **CONVENENTE** encaminhará os candidatos aptos ao estágio à **CONCEDENTE**, que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- 5.1 Conceder estágios não remunerados ao pessoal discente da Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão – FABEX, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme a conveniência da **CONCEDENTE**;
- 5.2 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela **CONVENENTE**;
- 5.3 Designar um Supervisor/Orientador no local de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários (até 10 estagiários simultaneamente);
- 5.4 Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e a saúde do estagiário;
- 5.5 Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atnclsedh2@gmail.com



- 6.1 Formalizar o estágio através de **Termo de Compromisso** firmado com o estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, tendo a interveniência obrigatória da SEDH, representada pelo Secretário em exercício;
- 6.2 Realizar o acompanhamento efetivo do estágio por professor orientador da Convenente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades elaborados pelo educando com apresentação periódica não superior a 6 (seis) meses;
- 6.3 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 6.4 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 6.5 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 6.6 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 6.7 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- 6.8 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 6.9 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 6.10 Implementar a aplicação correta da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho ao estagiário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO:**

7.1 Em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica firmar-se-á para cada estagiário os documentos:

- a) TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, a Unidade Concedente e a Convenente;
- b) PLANO DE ESTÁGIO, encaminhado pelo Coordenador de Estágio do Curso de origem do estagiário.

7.2 Os itens a e b acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante neles explicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA:**

8.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO contratará seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, em favor do próprio estagiário, previsto pela Lei n.º 11.788/08 e seu regulamento, devendo informar à **CONVENENTE** o número da apólice no respectivo Termo de Compromisso, conforme § único do art. 9º da citada lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO:**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados  
CEP: 58030-002  
João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069  
E-mail: atnclsedh2@gmail.com



- 9.1 A avaliação final do estágio será feita pela **CONVENENTE**, através dos Professores/Orientadores e pela **CONCEDENTE**, através do Supervisor/Orientador, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estudante com base nas atividades executadas durante o período de estágio.
- 9.2 A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, será enviada para a Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão – FABEX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicada, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

- 11.1 O presente convênio poderá ser rescindido por interesse das partes e por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1 Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 13.1 O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- 14.1 As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela convenente e concedente.



Somos todos  
**PARAÍBA**

Governo do Estado

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, 05 de julho de 2021.

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**  
SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

**DANIEL LUCENA DE OLIVEIRA**  
CBPEX CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

CPF:

2: \_\_\_\_\_

CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2501 – Bairro dos Estados

CEP: 58030-002

João Pessoa/PB – Fone: (83) 3133-4069

E-mail: atncisedh2@gmail.com